

“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG”

**CAPÍTULO I
– DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO –**

Art. 1º - O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº **03.969.808/0001-70**, com sede e foro nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Coronel Almerindo Rehen, nº 82 Ed. Bahia Executive Center, 4º andar, salas 405, 406, 407 e 408, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-768.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Estatuto, a sigla “**ISG**”, as expressões “**Instituto**” e “**Associação**”, e a expressão por extenso “**Instituto Sócrates Guaães**” são correspondentes entre si.

Parágrafo Segundo – Poderá o ISG, por decisão da sua Diretoria, criar, organizar, instalar ou extinguir Escritório de Representação e/ou Filial, em qualquer lugar do País, ou no exterior, bem como transferir de um para outro local, qualquer Escritório de Representação e/ou Filial.

Art. 2º - O ISG tem por objetivos fomentar e realizar atividades na área de saúde que visem, entre outras finalidades:

a) promover a assistência à saúde nas áreas médica e multidisciplinar, ambulatorial, hospitalar e preventiva, bem como nas outras necessárias aos cuidados da saúde, no seu sentido mais amplo, no entendimento de que isto é um valor universal e natural, é um direito de todos os cidadãos, bem como um dever do Estado e da sociedade civil organizada;

b) promover políticas de saúde e ações de prevenção, assistência e reabilitação, entendendo que estas ações não podem se restringir meramente ao campo assistencial e curativo;

c) criar, organizar, instalar, manter e/ou extinguir estabelecimentos de ensino superior, técnico, pós graduação e pesquisa, visando promover o aperfeiçoamento da educação e do ensino da medicina e outras áreas relacionadas à saúde; e

d) promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, assim como outras práticas de gestão de saúde, no intuito de contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde.

Parágrafo Único - É vedado ao ISG promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa, bem como qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, cor, raça, crença, nacionalidade, condição política ou econômica.

Art. 3º - O ISG tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
- DAS ATIVIDADES SOCIAIS -**

Art. 4º - Para a consecução do seu objeto o ISG promoverá:

I - conferências, reuniões, congressos e feiras sobre matérias de saúde, do seu interesse e dos seus

associados;

II - pesquisas científicas e tecnológicas;

III - intercâmbio, parcerias e contratos com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, com ou sem finalidade lucrativa, bem como entes federativos em quaisquer de suas instâncias;

IV - cursos técnicos, graduação e de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, voltados para o treinamento e formação de recursos humanos no setor de saúde;

V - atividades de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica e de fisioterapia;

VI - a realização e publicação de trabalhos científicos no setor de saúde, nos principais boletins e periódicos nacionais e estrangeiros, sobre matérias do seu interesse e dos seus associados;

VII - o estímulo à participação de seus associados em congressos e convenções sobre saúde em geral, realizadas no país e no exterior;

VIII - a criação e manutenção de uma biblioteca especializada em assuntos de ciências da saúde, para a atualização do conhecimento e sua difusão entre os associados e a comunidade;

IX - eventos educativos e de promoção da saúde voltados para o público sem formação na área;

X - ações de apoio à comunidade no sentido de práticas voltadas ao programa de melhoria da saúde da família, bem como de estímulo à atividade voluntária;

XI - todas as ações que se julguem necessárias para consecução dos seus objetivos estatutários.

Art. 5º - O ISG poderá realizar atividades sociais individualmente ou mediante cooperação com entidades congêneres.

Artigo 5º-A - O ISG poderá exercer atividades econômicas e auferir receitas, tanto de forma direta como de forma indireta, por meio de participação do Instituto em empreendimentos diversos, na qualidade de sócio ou acionista de sociedade com fins lucrativos, empresária ou não, com qualquer tipo societário previsto na legislação, sendo que eventual resultado positivo (superávit) não será distribuído entre os associados, empregados, dirigentes ou membros da entidade, devendo ser integralmente aplicado no cumprimento e consecução dos objetivos definidos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III — DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA —

Art. 6º - O patrimônio do ISG será constituído por:

I - bens imóveis e móveis por si adquiridos;

II - legados e doações; e

III - suas receitas.

Art. 7º - O patrimônio do ISG somente poderá ser utilizado para promover seu desenvolvimento e as atividades ligadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único - Toda a receita e excedentes financeiros obtidos pela Associação serão revertidos em

benefício do ISG e se destinarão, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido entre os associados, conselheiros, diretores, doadores ou membros do Instituto, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento destes.

Art. 8º- A receita do ISG constituir-se-á:

- I – das taxas de manutenção pagas pelos associados patrimoniais;
- II - de doações ou contribuições voluntárias feitas por associados ou terceiros;
- III – de subvenções e dotações;
- IV – de renda patrimonial;
- V – de taxas cobradas para a participação em cursos, conferências e debates promovidos pelo ISG;
- VI – de repasses recebidos através de contratos e outros ajustes;
- VII – do produto da publicação de trabalhos médicos, científicos e tecnológicos e da distribuição de boletim sobre assuntos ligados à ciência médica;
- VIII – da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- IX – de recursos diversos.

CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS -

Art. 9º - Poderão se associar ao ISG pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados de Honra;
- III – Associados Patrimoniais;
- IV – Associados Efetivos; e
- V – Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores são todas aquelas pessoas que participaram do ato jurídico de constituição do ISG.

Parágrafo Segundo. Os Associados de Honra são pessoas que tenham prestado ou venham a prestar serviços relevantes ao ISG; ou sejam internacionalmente ou nacionalmente conhecidos pela realização de atividades em prol do desenvolvimento e promoção da saúde.

Parágrafo Terceiro. Os Associados Patrimoniais são pessoas que se associem ao ISG para participar de suas atividades sociais, mediante o pagamento de uma taxa de manutenção estipulada pelo Instituto.

Parágrafo Quarto. Os Associados Efetivos são pessoas que se associem aos ISG para participarem das suas atividades sociais, sem o pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo Quinto. Os Associados Beneméritos são pessoas que concorram, ainda que apenas uma única

vez, com donativos.

Art. 10 - A admissão de associados dependerá:

I – quanto aos Associados Patrimoniais e Associados de Honra, de aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração, estando presentes 2/3 dos seus membros;

II – quanto aos Associados Efetivos e Associados Beneméritos, de aprovação por maioria simples dos membros da Diretoria, com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Art. 11 - Todos os associados têm direito a:

I – participar das atividades sociais do ISG;

II – consultar o ISG sobre questões relativas ao seu objeto;

III – apresentar sugestões sobre atividades sociais ou relacionadas com o objeto do ISG;

IV – usufruir dos benefícios decorrentes das avenças firmadas entre o ISG e quaisquer entidades, independente de sua natureza; e

V – representar ao Conselho de Administração contra atos considerados lesivos aos interesses do ISG, praticados por associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Apenas os Associados Patrimoniais tem direito a voto em Assembleias Gerais, mas é facultado aos demais associados participarem das Assembleias e discutirem os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 12 - São deveres dos associados do ISG: cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, colaborar com a difusão de suas atividades sociais e princípios, bem como exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do Instituto.

Art. 13 - Será excluído do quadro da Associação o associado que incorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Violar este Estatuto Social ou o Regimento Interno;
- b) Praticar conduta contrária aos objetivos da Associação; e/ou
- c) Deixar de pagar a taxa de manutenção por um período superior a 60 (sessenta) dias do vencimento, no caso de ser Associado Patrimonial.

Parágrafo Primeiro - A deliberação pela exclusão do associado será realizada pelo Conselho de Administração, em Reunião especificamente convocada para tal fim, sendo necessário voto de no mínimo 2/3 de seus integrantes.

Parágrafo Segundo - É assegurado ao associado o direito de defesa e contraditório, devendo este receber notificação do teor das acusações com antecedência mínima de dez dias à realização da Reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - Da exclusão caberá recurso, a ser apresentado à Assembleia Geral, em até 30

(trinta) dias contados da decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO -

Art. 14 - Constituem órgãos do ISG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Consultivo e Científico; e
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Científico e da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

Parágrafo Segundo - O ISG poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, que fixará sua composição e o prazo de mandato.

Parágrafo Terceiro - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como Organização Social.

Seção I - Das Assembleias Gerais -

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com mais um membro do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Patrimoniais em situação regular com o Instituto, através de publicação de edital afixado na sede do ISG, ou veiculação de correspondência aos associados, em formato físico ou digital, dirigido aos membros individualmente e que permita a confirmação do seu recebimento, com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 16 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador do ISG, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer que seja o número de associados com direito a voto que estejam presentes, ressalvadas as hipóteses de

necessidade de quorum especial.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Diretor-Presidente, a Assembleia será instalada pelos outros componentes da Diretoria.

Art. 17 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser protocolada na sede do ISG até 24 (vinte e quatro) horas antes de instalada a Assembleia Geral.

Art. 18- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I – eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do ISG;
- II – proposta de destituição dos membros da Diretoria;
- III – proposta de alteração do Estatuto Social do ISG;
- IV – proposta de orçamentos anuais e plurianuais do ISG; e
- V – outros assuntos de interesse do ISG, respeitando as competências dos outros órgãos do Instituto.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens I, II e III deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Patrimoniais presentes à Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração -

Art. 19 - O Conselho de Administração deverá ser composto por 09 (nove) membros de acordo com a seguinte composição:

- I – 4 (quatro) membros eleitos entre os associados do ISG em Assembleia Geral;
- II – 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III – 1 (um) membro eleitos pelos empregados do ISG.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos. A decisão acerca daqueles que terão o mandato de 02 (dois) anos dar-se-á na primeira reunião do Conselho, devendo sempre ser mantida a paridade estabelecida nos incisos de I a III do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá nomear, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que exercerão estas funções pela duração de seu mandato.

Parágrafo Quarto - O Diretor-Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, mediante convocação do seu Presidente, por meio de comunicado escrito, em formato físico ou digital, dirigido aos membros individualmente, e que permita a confirmação do seu recebimento. A convocação deverá ser enviada com antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/5 de seus membros, ou por convocação do Diretor-Presidente, por meio de comunicado escrito, em formato físico ou digital, dirigido aos membros individualmente, e que permita a confirmação do seu recebimento. A convocação deverá ser enviada com antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo Oitavo - A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença, ou a representação, da maioria dos seus membros, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, uma hora depois, com o número de membros presentes.

Parágrafo Nono - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração serão promovidas novas eleições para prover o cargo vago, nos termos do presente Estatuto, sendo que o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Décimo - O Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação do Instituto em conformidade com o presente Estatuto;
- II) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do Instituto;
- III) aprovar a proposta de trabalho do Instituto para o fim de celebração de contrato de gestão;
- IV) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- V) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI) alterar o Estatuto Social;
- VII) decidir sobre a extinção do Instituto;
- VIII) aprovar o Regimento Interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- IX) aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;



X) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;

XI) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa;

XII) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do Instituto;

XIII) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis;

XIV) fixar o valor da taxa de manutenção;

XV) aprovar a admissão de Associados Patrimoniais e Associados de Honra;

XVI) autorizar a Diretoria a:

1) alienar, adquirir ou onerar bens imóveis do ISG;

2) contrair obrigações financeiras não previstas no orçamento anual.

XVII) avaliar e julgar as representações contra atos praticados por associados e/ou por membro dos órgãos do Instituto, considerados lesivos aos interesses do ISG;

XVIII) aprovar o plano anual de atividades do ISG;

XIX) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis do ISG;

XX) solicitar informações sobre contratos e ajustes celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

XXI) convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, nos termos do Art. 15 deste Estatuto;

XXII) manifestar-se sobre o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria; e

XXIII) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo e Científico.

Parágrafo Único. Para as deliberações das matérias previstas nos incisos IV, VI, VII, XV e XVI, item 01, é necessário voto concorde de 2/3 dos membros do Conselho.

Seção III - Diretoria -

Art. 21 - A Diretoria do ISG será composta de até 05 (cinco) membros, pessoas naturais, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, que exercerão os cargos de:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretor Administrativo;



- d) Diretor Financeiro; e
e) Diretor Técnico.

Art. 22 - A Diretoria exercerá as competências descritas nesta Seção, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, sendo que competirá à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- III - aprovar a admissão de Associados Efetivos e Associados Beneméritos e encaminhar ao Conselho de Administração a indicação de novos Associados Patrimoniais e Associados de Honra;
- IV - elaborar as contas do Instituto a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- V - assessorar, sempre que solicitada, os órgãos da administração de hospitais e casas de saúde conveniadas ao ISG; e
- VI - fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, anual e obrigatoriamente, no Diário Oficial do respectivo ente, os relatórios financeiros e de execução das correspondentes avenças, bem como a síntese do relatório de gestão e do balanço, os quais, ainda, também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico do ISG.

Art. 23 - Ao Diretor-Presidente caberá:

- I - administrar o ISG e representá-lo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - conduzir e coordenar as atividades dos demais Diretores no âmbito das atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para as diversas atividades do ISG;
- V - acompanhar e validar as atividades de relações institucionais do ISG;
- VI - participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; e
- VII - apresentar propostas de alterações ao Estatuto do ISG.

Art. 24 - Ao Diretor Executivo caberá:

- I - orientar as ações de planejamento estratégico do Instituto;
- II - supervisionar, revisar e validar as atividades da Diretoria Financeira e da Diretoria Administrativa;
- III - elaborar o relatório anual das contas do Instituto a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- IV - atuar na promoção e defesa dos interesses do Instituto e das atividades por ele encampadas junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as suas esferas;

V – supervisionar a atuação de prestadores de serviços contratados; e

VI - apoiar o Diretor-Presidente nas atividades para os quais seja requisitado.

Art. 25 - Ao Diretor Administrativo caberá:

I – assegurar a gestão administrativa do Instituto;

II – supervisionar as atividades administrativas das unidades de saúde sob gestão do ISG;

III - propor medidas e inovações que contribuam com a melhoria do processo de gestão administrativa;

IV – apoiar o Diretor Técnico na elaboração dos relatórios gerenciais; e

V - apoiar o Diretor-Presidente e o Diretor Executivo nas atividades para os quais seja requisitado.

Art. 26 - Ao Diretor Financeiro caberá:

I – elaborar o planejamento econômico-financeiro, fiscal, tributário e orçamentário do Instituto;

II – supervisionar a execução orçamentária e as atividades de contabilidade e financeiras;

III – elaborar o demonstrativo contábil e financeiro do ISG;

IV - controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos do Instituto e com outras partes envolvidas;

V - promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto; e

VI - apoiar o Diretor-Presidente e o Diretor Executivo nas atividades para os quais seja requisitado.

Art. 27 - Ao Diretor Técnico caberá:

I – elaborar e encaminhar para o Diretor-Presidente os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;

II - manter-se informado, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do ISG, sobre o desempenho de todos os serviços técnicos das referidas unidades;

III - assegurar-se, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do ISG, de que os prontuários dos pacientes sejam organizados de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);

IV - assegurar-se de que os Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do ISG estejam devidamente cientes de que os médicos que prestam serviços nos estabelecimentos assistenciais, independente do seu vínculo, devem obedecer ao disposto no Regimento Interno do ISG; e

V - apoiar o Diretor-Presidente e o Diretor Executivo nas atividades para os quais seja requisitado.

Art. 28 - Em caso de não eleição e/ou vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração poderá indicar quem, dentre os membros eleitos da Diretoria, exercerá as funções do cargo vago, o qual o

exercerá pelo prazo remanescente do mandato do ausente.

Art. 29 - Os membros da Diretoria terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, representando, isoladamente, o ISG na prática de quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único. Para as atividades descritas abaixo, o ISG deverá ser representado por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, necessariamente, o Diretor-Presidente, ou por 01 (um) membro da Diretoria acompanhado de 01 (um) procurador, desde que a procuração tenha sido outorgada pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor:

- a) alienação, aquisição ou constituição de ônus sobre bens imóveis;
- b) alienação, renúncia, constituição, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que o ISG seja titular;
- c) assinatura de contratos e demais ajustes com entidades congêneres, ou não, e com entes federativos, independente da esfera governamental.
- d) movimentações financeiras com valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- e) nomeação de mandatários *ad negotia*, que serão constituídos por procuração com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enumerados nas letras anteriores; e
- f) constituição de mandatário *ad judicia*, por prazo indeterminado.

Seção IV - Conselho Consultivo e Científico -

Art. 30 - O ISG terá um Conselho Consultivo e Científico composto de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, pessoas naturais, de notório saber científico na área de saúde, ou na sua área específica, que possa contribuir com o desenvolvimento das atividades do ISG, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

Art. 31 - O Conselho Consultivo e Científico é órgão de consultoria do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo e Científico não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo e Científico, quando consultado:

- I – opinar sobre o plano anual de atividades do ISG;
- II – sugerir ao Conselho de Administração medidas de política econômico-financeira e administrativa;
- III – propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas consideradas necessárias ao desenvolvimento do ISG;
- IV – orientar sobre convênios de cooperação técnico-científica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo ISG;
- V – orientar e apoiar o ISG nos programas acadêmicos de Educação Continuada e nas diretrizes técnico-operacionais; e

VI – orientar, apoiar e fomentar linhas de pesquisa condizentes com os objetivos do ISG e da ética médica.

Seção V - Conselho Fiscal -

Art. 33 - O ISG terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo prazo de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos membros do Conselho Fiscal, escolher, dentre seus membros titulares, um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir Parecer sobre a execução financeira e orçamentária, balancetes de atividades do Instituto e as respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão do Instituto, podendo para essa finalidade examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- II – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão administrativo;
- III – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e
- IV – executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LIQUIDAÇÃO -

Art. 35 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 36 - O ISG será extinto e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação do seu Conselho de Administração, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

Art. 37 - Em caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação do Instituto, o patrimônio, os legados e/ou as doações que lhe houverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao(s) patrimônio(s) de outra(s) Organização(ões) Social(ais) qualificada(s) no âmbito de cada Estado e/ou Município no qual o Instituto houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou Município, incorporação essa, outrossim, que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao Instituto por meio dos respectivos contratos de gestão, observado, outrossim, o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - A escolha da ou das entidades para as quais serão vertidos os valores alocados pelos entes públicos será realizada pelo Poder Público, nos termos indicados no *caput*.

Art. 38 – É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal integrarem a Diretoria ou qualquer outro cargo do Instituto.

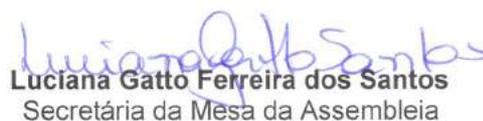
Art. 39 - Aos conselheiros, administradores e dirigentes do ISG é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 40 - Todos os órgãos do Instituto poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, cartas, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, inclusive por voto em trânsito, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade do associado, diretor ou conselheiro, observando-se as disposições estatutárias e as normas internas do Instituto, se houver, bem como a legislação específica para confecção de reuniões/assembleias virtuais e documentos eletrônicos.

Salvador, 05 de maio de 2021.



André Mansur de Carvalho Guaães Gomes
Presidente da Mesa da Assembleia



Luciana Gatto Ferreira dos Santos
Secretária da Mesa da Assembleia

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **53935** LIVRO : 0 Pag: 0 em **22/04/2021**
e registrado nesta data sob o n. **42451** no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 027 21189**

Averbação Nº: **50**

Apresentante.....: **INSTITUTO SOCRATES GUANAES**

Valor Base.....: R\$ **378,40**

Natureza do Título.....: **ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

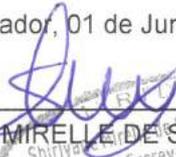
Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,84
PGE	R\$	7,27
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DATADA DE 05/05/2021.

Salvador, 01 de Junho de 2021.



SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADA II